



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho/BA, em 21 de agosto de 2023.

C.I 113/2023- SETUC

Ao Excelentíssimo Senhor,
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000001

Em virtude da aproximação da data em que o Município de Sobradinho realizará o tradicional Forró do Vaqueiro, evento que está em sua 19ª edição, fazendo este, parte da vida cultural do nosso Município, solicitamos a contratação dos serviços artísticos do artista: "KENNEDY", conforme Projeto Básico com Programação em anexo, uma vez que foi apontada pelo Departamento de Cultura após análise da apreciação popular de artistas entre os municípios.

O referido evento é destinado a valorizar e manter viva as tradições culturais do sertão nordestino e a cultura local, estimular a economia e comércio da região e desenvolver atividades de interação entre os municípios.

Em anexo, segue:

1. Projeto Básico;
2. Cotação prévia de Mercado e seus anexos.

Respeitosamente,


PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROJETO BÁSICO

000002

1.0 DO OBJETO

1.1 - O presente Projeto tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de shows artísticos do artista musical: "KENNEDY" de renome regional, a ser realizado no dia 01 de setembro do corrente ano de 2023, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, na Sede do Município.

1.2 - Os shows contratados irão compor as festividades alusivas da 19ª edição do Forró do Vaqueiro, típica do Município de Sobradinho, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em Caráter Intuitu Personae, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta através do artista para prestar a contratação dos serviços de shows artísticos musical de: "KENNEDY" de renome regional, a ser realizada no dia 01 de setembro do corrente ano de 2023, na Sede do Município de Sobradinho, em decorrência da realização da 19ª edição do Forró do Vaqueiro no Município de Sobradinho-BA, fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Tendo em vista a realização do festejo Forró do Vaqueiro em sua 19ª edição que será realizada nos dias 01 a 03 de setembro do corrente ano de 2023, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian;

2.3 - A programação alusiva aos festejos da 19ª edição do Forró do Vaqueiro, é tradicional das diversas programações durante os 03 (três) dias de eventos, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos para os munícipes. Portanto, faz se necessário a contratação do cantores/banda musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.4 - Além disso, a festa Forró do Vaqueiro tem um importante papel econômico para o Município, uma vez que gera emprego e renda, sobretudo para esse momento de retomada da economia do país pós COVID.

2.5 - Também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Sobradinho não ter tantas opções de divertimento.



000003

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

2.6 - Solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso III, do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.7 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.8 Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	BANDAS/CANTORES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação do Cantor/Banda "KENNEDY" apresentação de show artístico em decorrência da realização da 19ª edição do Forró do Vaqueiro a ser realizado no dia 01 de setembro, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, do município de Sobradinho/BA.	SERVIÇOS	01 APRESENTAÇÃO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 7.000,00

3.1 O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais/contrato de prestação de serviços, apresentados de shows anteriores realizado no Município ou em Municípios vizinhos, do mesmo porte, que o valor é igual ou maior que o contratado neste Termo de Referência.

4.0 LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Show artístico objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento PATIO DE EVENTOS "VAQUEIRO BRIAN".
- b) Data do Show: 01 de setembro de 2023.
- d) Duração do show no mínimo: 01h00min (uma hora) de duração.

5.0 - RAZÕES DA ESCOLHA

5.1 - Por se tratar de contratação direta com artista e/ou por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei



000004

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, os cantores e as bandas musicais de renome regionais, o artista musical: "KENNEDY", é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pelo próprio artista, aqui representada pela pessoa física: **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, portador CPF/MF sob o nº. **860.909.825-71**.

O preço apresentado pelo artista acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados, o que eliminaria maiores gastos, com bandas/artistas de outras regiões mais distantes.

I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV) - O Show terá duração mínima de 01h00min (uma hora) com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

V) - A pessoa física acima é representante exclusivo dos shows do artista conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI) - O valor proposto global é de **R\$ 7.000,00(sete mil reais)**, para o show do cantor e/ou banda acima citada;

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com detentores de exclusividade. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.



000005

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Assim, o próprio artista se apresenta com um representante detentor de exclusividade para o show, conforme acima citada, para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

6.0 - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

6.1 O valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pela apresentação dos serviços de shows artísticos do artista musical: **"KENNEDY"** de renome regional, a ser realizada no dia 01 de setembro do corrente ano de 2023, na Sede do Município de Sobradinho, em decorrência da realização da 19ª edição do Forró do Vaqueiro no Município de Sobradinho-BA.

6.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

6.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, assemelha dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

6.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

6.5 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

6.6 - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio da contratação dos serviços serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes



000006

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Prestação de serviços – Pessoa Física

Fonte: 15000000

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os produtos objeto do presente Termo, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.2 O serviço deste Termo e do decorrente certame deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA** não podendo ser transferido, sub empreitados, cedidos ou sublocados.

Sobradinho/BA, em 21 de agosto de 2023.

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

BOHEMIA

PURO MALTE



BOTECO do Vinha

• PETROLINA •



PUNHA
PINTADA

EDU CARVA

CEL
RODRIGUES

KENNEDY

20

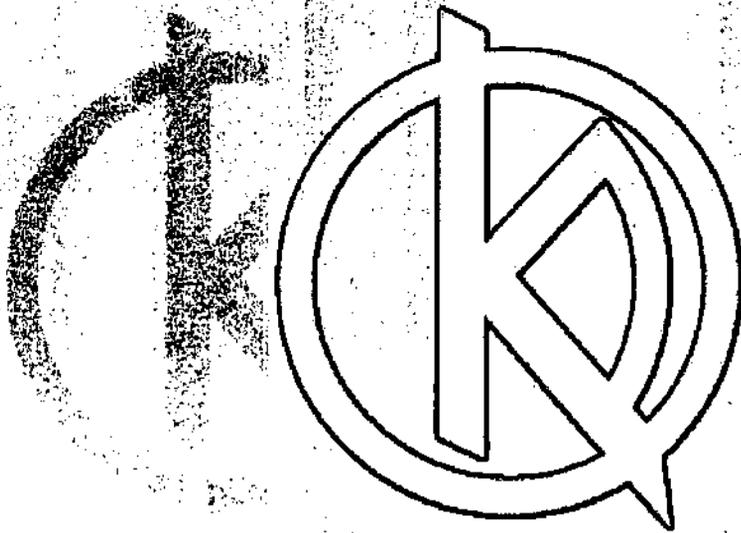
Za Maturto

LANCER ÓTIMAS ORANGE
FOR MEN

000007



©KENNEDYCANTOR



KENNEDY

000008

000009

SÁBADO

De Alívio

08
ABRIL

FE

PRODUÇÕES E EFEITOS



KENEDY



Francildo
SILVA

8 BISAGINHT DO NAQUEL RQ

SAMUKA

EM PIÇARRÃO

SENTO-SÉ BAHIA
CLUBE ESPAÇO DE LAZER

Samuka Agency

000010



APRESENTA

28

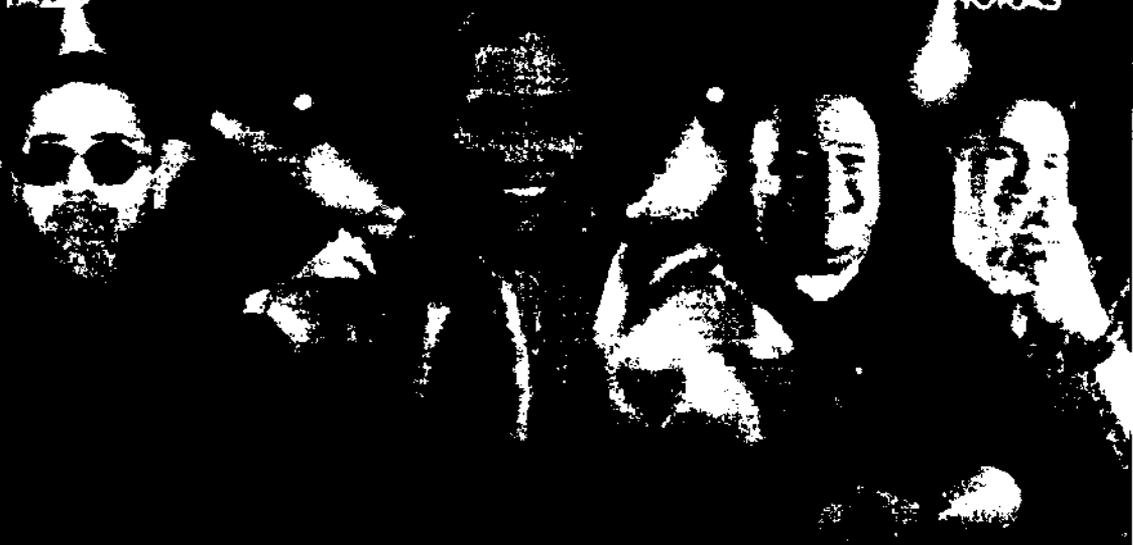
SEPTIEMBRE

EVENTO

LIMITADO

21

HORAS



LISTA VIP

2° DOSE

DOSTECLADOS

KENNEDY | ITALO & MACIEL

000011



APRESENTA

03

ABRIL 2003

EVENTO
LIMITADO

21
HORAS

RAQUEL

DOS TECLADOS

italo & mael raquel dos teclados kenedy

INFOR 87 98102-1230

000012



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO

Unidade solicitante: Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Objeto: Prestação dos serviços artísticos destinados às apresentações a serem realizadas no evento denominado "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA.

Representante: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES – CPF/MF sob o nº. 860.909.825-71 – Contato direto com o artista musical: "KENNEDY", apontada pelo Departamento de Cultura como consagradas pela opinião pública.

Item	Especificação	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação artística do cantor: "KENNEDY", no dia 01/09/2023.	01	Show	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
R\$ 7.000,00(sete mil reais).					

Ao entrar em contato com o artista, informaram ser tratado diretamente com o mesmo.

Segue em anexo as documentações do "Representante".

Sobradinho/BA, em 21 de agosto de 2023.

Patrick de Lima Carvalho

Secretário Turismo, Cultura e Esporte

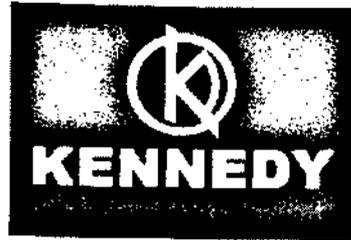
Servidor(a) responsável pela captação dos orçamentos

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes em orçamentos realizados.

*Em anexo requisição e respectivas propostas de preços.

*O presente termo será destinado ao Chefe do Poder Municipal para competente despacho.

000013



Petrolina, 16 de Agosto de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA

O Cantor **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, inscrita sob o C.P.F. nº 860.909.825-71, inscrito no RG. nº 16.687.722-05, residente no endereço AV. Eulalia, 421, Vila Eulalia, Petrolina/PE, CEP. 56331-025, vem apresentar a seguinte Proposta para o **19º FORRÓ DO VAQUEIRO SOBRADINHO/BA**, que irá se realizar no dia 01 de setembro de 2023 e contará com a participação da seguinte atração:

Atração:	KENNEDY
Data:	01/09/2023
Horário:	À Combinar
Local:	Sobradinho/BA
Duração:	1h
Valor do Cachê	R\$ 7.000,00

Valor total da proposta: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Passagens aéreas, fretamento de aeronaves, transporte de cargas e equipamentos estão inclusas no valor do cachê.

Validade da Proposta: 30 dias.

Atenciosamente,

Kennedy Anderson Da Silva Rodrigues

KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES
CPF 860.909.825-71



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS , inscrito no CPF. 286.928.534-53, RG, nº 2.044.367, localizada PIÇARRÃO, SENTO SÉ-BA, CEP. 47350-000.

CONTRATADO: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, inscrito no C.P.F. nº 860.909.825-71, RG nº 16.687.722-05 SSP/BA, residente na AV. EULALIA, nº421, VILA EULALIA, CEP. 52331-025, PETROLINA/PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Musical do Cantor KENNEDY, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Decidem, então, entre si, como justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir

CLAUSULA 1 - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente tem como OBJETO a prestação de serviços de apresentação artística, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, utilizando o Cantor KENNEDY, na cidade de SENTO SÉ/BA, DIA 08 DE ABRIL DE 2023, no evento SÁBADO DE ALELUIA , no espaço CLUBE ESPAÇO DE LAZER.

1.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA utilizara todos os seus equipamentos e Instrumentos, bem como corpo de artistas próprio, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, 1.2. Os equipamentos complementares de som e imagem, descritos no RÍDIR TÉCNICO serão de responsabilidade do CONVRATANTE, 1.3. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são à atividade exercida pela CONTRATADA, que, portanto não poderá transferir sua execução para outra Banda, salvo mediante concordância do CONTRATANTE

CLÁUSULA 28 - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

2.1. A forma de pagamento dos serviços contratados está definida da seguinte forma:

50% - No ato da assinatura do contrato (R\$ 5.000,00 Cinco

Mil Reais)

000015

50% - Data 07/04/2023 (R\$ 5.000,00 Cinco
Mil Reais)

CLÁUSULA 3ª DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS VALORES ASSUMIDOS PELA CONTRATANTE:

3.1 - O atraso assegura à CONTRATADA a suspender a execução da apresentação artística e a consequente rescisão do contrato, hipótese em que será aplicada ao CONTRATANTE uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantia eventualmente acertada pela contratação, a título de ressarcimento com despesas de pessoal, estrutura, e demais custos operacionais.

3.2 - O valor do cachê indicado será líquido, já abatido de todos os impostos devidos, taxas, despesas, inclusive aquelas cobradas pelo ECAD

3.3 - A integralização do valor ajustado deverá ocorrer em até vinte e quatro (24) horas antes da realização do evento, pago em conta indicada pela CONTRATADA;

AG. 7526 Conta C 265218-8 Banco NEXT 237 KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES

3.4 - Os pagamentos dos cachês serão efetuados através de moeda corrente nacional, não sendo aceito pagamentos através de cheques ou outros títulos, e somente serão considerados quitados mediante a contrapartida de emissão de recibo, por sócio da CONTRATADA, ou por pessoa por eles legalmente autorizadas.

Clausula 4ª DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: O local onde dar-se-á a apresentação artística objeto o da presente contratação, é aquele Indicado no objeto de contrato

4.1, Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a disponibilização do local da apresentação artística em pravo hábil para a instalação dos equipamentos da Banda, bem como para a passagem do som, com área suficiente para a acomodação da Banda, seus integrantes e equipamentos

4.2 Encerrado o evento a CONTRATADA terá livre acesso ao local para promover a desinstalação dos seus equipamentos, sendo que os demais equipamentos de propriedade ou responsabilidade da CONTRATANTE serão desmontados por essa última.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Comparecer ao local designado no item 04, a) para a apresentação artística; b) Realizar a apresentação artística pelo prazo designado e identificado no item 04, c) Realizar a

apresentação com todos os Integrantes da Banda salvo casos de força maior ou alheios à sua vontade, d) A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da

CONTRATANTE: a) Disponibilizar à CONTRATADA o local para a realização da apresentação artística, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, assim como a do público em geral, tudo isso com prazo suficiente para a instalação dos equipamentos e passagem do som, arcando com todos os ônus dessa obrigação; b) Efetuar o pagamento do cachê ajustado, observando os valores, as datas e as formas de pagamentos fixados nos itens 02, c) Obter licenças e alvarás necessários à realização do evento; d) Pagar todos os Impostos, Taxas, contribuições, cobradas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e todas as demais despesas relacionadas à apresentação artística, inclusive os valores cobrados a título de direitos autorais pelo ECAD; f) Disponibilizar e arcar com todas as despesas de equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para assegurar a integridade dos artistas, dos equipamentos e das pessoas que estejam presentes ao evento, os quais deverão comparecer no dia e hora do evento, devidamente uniformizados e identificados por crachás, f) Disponibilizar e arcar com todas as despesas de hospedagem dos integrantes e equipe de produção do Cantor KENNEDY, conforme quantidade de pessoas indicada no room list, em Hotel de boa referência local, com instalações de boa qualidade, contemplando nas despesas toda a alimentação (café da manhã, almoço, Jantar), Providenciar e instalar, às suas exclusivas expensas, grupos geradores de 180kwa (minuto), e g) Fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e Instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados no RIDER TECNICO que faz parte integrante desse Contrato

CLÁUSULA 7 - DO REPERTÓRIO

7.1 repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do (CONTRATADO), ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mag scrrj vinculação de aceitação pelo CONTRATADO

CLÁUSULA 8 - DOS EQUIPAMENTOS

CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do ,show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos TECLADO, SANFONA, BATERIA, GUITARRA, BAIXO E MICROFONE.

CLÁUSULA 9 -

DAS CONDIÇÕES 9.1 Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

000017

10.1 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

10.2 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA 11 - DA MULTA

11. 1 - A parte que der causa a rescisão do presente instrumento pagará multa da totalidade. totalidade deste contrato R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DO FORO

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca e Petrolina — PE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 1 (uma) testemunha.

PETROLINA-PE, 06 DE MARÇO DE 2023.

MARIA DO
SOCORRO LIMA
SANTOS:28692853
453

Assinado de forma digital
por MARIA DO SOCORRO
LIMA SANTOS:28692853453
Dados: 2023.08.25 13:06:44
-03'00

CONTRATANTE

KENNEDY ANDERSON
DA SILVA
RODRIGUES:8609098
2571

Assinado de forma digital por
KENNEDY ANDERSON DA
SILVA
RODRIGUES:86090982571
Dados: 2023.08.25 13:06:23
-03'00

CONTRATADA



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

CONTRATANTE: BAR E CHOPERIA BRAHMA LTDA, inscrito no CNPJ. nº 47.073.588/001-77, localizado na AV. MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, nº 950, VILA EDUARDO, CEP. 56328-000, PETROLINA-PE.

CONTRATADO: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, inscrito no C.P.F. nº 860.909.825-71, RG nº 16.687.722-05 SSP/BA, residente na AV. EULALIA, nº421, VILA EULALIA, CEP. 52331-025, PETROLINA/PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Musical do Cantor KENNEDY, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Decidem, então, entre si, como justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir

CLAUSULA 1 - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente tem como OBJETO a prestação de serviços de apresentação artística, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, utilizando o Cantor KENNEDY, na cidade de PETROLINA/PE, DIA 03 DE MARÇO DE 2023, no evento RAQUEL DOS TECLADOS EXCLUSIVE E AMIGOS, no espaço CHOPERIA Nº1.

1.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA utilizara todos os seus equipamentos e Instrumentos, bem como corpo de artistas próprio, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, 1.2. Os equipamentos complementares de som e imagem, descritos no RÍDIR TÉCNICO serão de responsabilidade do CONVRATANTE, 1.3. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são à atividade exercida pela CONTRATADA, que, portanto não poderá transferir sua execução para outra Banda, salvo mediante concordância do CONTRATANTE

CLÁUSULA 28 - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

2.1. A forma de pagamento dos serviços contratados está definida da seguinte forma:

50% - No ato da assinatura do contrato (R\$ 4.500,00 Quatro Mil e Quinhentos Reais)

50% - Data 02\03\2023 (R\$ 4.500,00 Quatro Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA 3ª DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS VALORES ASSUMIDOS PELA CONTRATANTE:

3.1 - O atraso assegura à CONTRATADA a suspender a execução da apresentação artística e a consequente rescisão do contrato, hipótese em que será aplicada ao CONTRATANTE uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantia eventualmente acertada pela contratação, a título de ressarcimento com despesas de pessoal, estrutura, e demais custos operacionais.

3.2 - O valor do cachê indicado será líquido, já abatido de todos os impostos devidos, taxas, despesas, inclusive aquelas cobradas pelo ECAD

3.3 - A integralização do valor ajustado deverá ocorrer em até vinte e quatro (24) horas antes da realização do evento, pago em conta indicada pela CONTRATADA;
AG. 7526 Conta C 265218-8 Banco NEXT 237 KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES

3.4 - Os pagamentos dos cachês serão efetuados através de moeda corrente nacional, não sendo aceito pagamentos através de cheques ou outros títulos, e somente serão considerados quitados mediante a contrapartida de emissão de recibo, por sócio da CONTRATADA, ou por pessoa por eles legalmente autorizadas.

Clausula 4ª DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA: O local onde dar-se-á a apresentação artística objeto o da presente contratação, é aquele Indicado no objeto de contrato

4.1, Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a disponibilização do local da apresentação artística em pravo hábil para a instalação dos equipamentos da Banda, bem como para a passagem do som, com área suficiente para a acomodação da Banda, seus integrantes e equipamentos

4.2 Encerrado o evento a CONTRATADA terá livre acesso ao local para promover a desinstalação dos seus equipamentos, sendo que os demais equipamentos de propriedade ou responsabilidade da CONTRATANTE serão desmontados por essa última.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Comparecer ao local designado no item 04, a) para a apresentação artística; b) Realizar a apresentação artística pelo prazo designado e identificado no item 04, c) Realizar a

apresentação com todos os Integrantes da Banda salvo casos de força maior ou alheios à sua vontade, d) A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) Disponibilizar à CONTRATADA o local para a realização da apresentação artística, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, assim como a do público em geral, tudo isso com prazo suficiente para a instalação dos equipamentos e passagem do som, arcando com todos os ônus dessa obrigação; b) Efetuar o pagamento do cachê ajustado, observando os valores, as datas e as formas de pagamentos fixados nos itens 02, c) Obter licenças e alvarás necessários à realização do evento; d) Pagar todos os Impostos, Taxas, contribuições, cobradas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e todas as demais despesas relacionadas à apresentação artística, inclusive os valores cobrados a título de direitos autorais pelo ECAD; e) Disponibilizar e arcar com todas as despesas de equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para assegurar a integridade dos artistas, dos equipamentos e das pessoas que estejam presentes ao evento, os quais deverão comparecer no dia e hora do evento, devidamente uniformizados e identificados por crachás, f) Disponibilizar e arcar com todas as despesas de hospedagem dos integrantes e equipe de produção do Cantor KENNEDY, conforme quantidade de pessoas indicada no room list, em Hotel de boa referência local, com instalações de boa qualidade, contemplando nas despesas toda a alimentação (café da manhã, almoço, Jantar), Providenciar e instalar, às suas exclusivas expensas, grupos geradores de 180kwa (minuto), e g) Fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e Instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados no RIDER TECNICO que faz parte integrante desse Contrato

CLÁUSULA 7 - DO REPERTÓRIO

7.1 repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do (CONTRATADO), ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mag serry vinculação de aceitação pelo CONTRATADO

CLÁUSULA 8 - DOS EQUIPAMENTOS

CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do ,show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos TECLADO, SANFONA, BATERIA, GUITARRA, BAIXO E MICROFONE.

CLÁUSULA 9 -

DAS CONDIÇÕES 9.1 Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube

000021

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

10.2 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA 11 - DA MULTA

11. 1 - A parte que der causa a rescisão do presente instrumento pagará multa da totalidade, totalidade deste contrato R\$ 9. 000 ,00 (Nove Mil Reais)

DO FORO

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca e Petrolina — PE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 1 (uma) testemunha.

PETROLINA-PE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

XENIA LIMA

SANTOS:010456
65401

Assinado de forma digital
por XENIA LIMA
SANTOS:01045665401
Dados: 2023.08.25 13:09:26
-03'00'

CONTRATANTE

KENNEDY ANDERSON
DA SILVA
RODRIGUES:860909875
71

Assinado de forma digital por
KENNEDY ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:86090982571
Dados: 2023 08.25 13:09:03
-03'00'

CONTRATADA



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

CONTRATANTE: BAR E CHOPERIA BRAHMA LTDA, inscrito no CNPJ. nº 47.073.588/001-77, localizado na AV. MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, nº 950, VILA EDUARDO, CEP. 56328-000, PETROLINA-PE.

CONTRATADO: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, inscrito no C.P.F. nº 860.909.825-71, RG nº 16.687.722-05 SSP/BA, residente na AV. EULALIA, nº421, VILA EULALIA, CEP. 52331-025, PETROLINA/PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Musical do Cantor KENNEDY, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Decidem, então, entre si, como justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir

CLAUSULA 1 - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente tem como OBJETO a prestação de serviços de apresentação artística, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, utilizando o Cantor KENNEDY, na cidade de PETROLINA/PE, DIA 28 DE ABRIL DE 2023, no evento 2º DOSE RAQUEL DOS TECLADOS, no espaço CHOPERIA Nº1.

1.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA utilizara todos os seus equipamentos e Instrumentos, bem como corpo de artistas próprio, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, 1.2. Os equipamentos complementares de som e imagem, descritos no RÍDIR TÉCNICO serão de responsabilidade do CONVRATANTE, 1.3. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são à atividade exercida pela CONTRATADA, que, portanto não poderá transferir sua execução para outra Banda, salvo mediante concordância do CONTRATANTE

CLÁUSULA 28 - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

2.1. A forma de pagamento dos serviços contratados está definida da seguinte forma:

50% - No ato da assinatura do contrato (R\$ 5.000,00 Cinco Mil Reais)

50% - Data 27/04/2023 ((R\$ 5.000,00 Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA 3ª DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS VALORES ASSUMIDOS PELA CONTRATANTE:

3.1 - O atraso assegura à CONTRATADA a suspender a execução da apresentação artística e a consequente rescisão do contrato, hipótese em que será aplicada ao CONTRATANTE uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantia eventualmente acertada pela contratação, a título de ressarcimento com despesas de pessoal, estrutura, e demais custos operacionais.

3.2 - O valor do cachê indicado será líquido, já abatido de todos os impostos devidos, taxas, despesas, inclusive aquelas cobradas pelo ECAD

3.3 - A integralização do valor ajustado deverá ocorrer em até vinte e quatro (24) horas antes da realização do evento, pago em conta indicada pela CONTRATADA;
AG. 7526 Conta C 265218-8 Banco NEXT 237 KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES

3.4 - Os pagamentos dos cachês serão efetuados através de moeda corrente nacional, não sendo aceito pagamentos através de cheques ou outros títulos, e somente serão considerados quitados mediante a contrapartida de emissão de recibo, por sócio da CONTRATADA, ou por pessoa por eles legalmente autorizadas.

Clausula 4ª DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA: O local onde dar-se-á a apresentação artística objeto o da presente contratação, é aquele Indicado no objeto de contrato

4.1, Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a disponibilização do local da apresentação artística em pravo hábil para a instalação dos equipamentos da Banda, bem como para a passagem do som, com área suficiente para a acomodação da Banda, seus integrantes e equipamentos

4.2 Encerrado o evento a CONTRATADA terá livre acesso ao local para promover a desinstalação dos seus equipamentos, sendo que os demais equipamentos de propriedade ou responsabilidade da CONTRATANTE serão desmontados por essa última.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Comparecer ao local designado no item 04, a) para a apresentação artística; b) Realizar a apresentação artística pelo prazo designado e identificado no item 04, c) Realizar a

apresentação com todos os Integrantes da Banda salvo casos de força maior ou alheios à sua vontade, d)
A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) Disponibilizar à CONTRATADA o local para a realização da apresentação artística, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, assim como a do público em geral, tudo isso com prazo suficiente para a instalação dos equipamentos e passagem do som, arcando com todos os ônus dessa obrigação; b) Efetuar o pagamento do cachê ajustado, observando os valores, as datas e as formas de pagamentos fixados nos itens 02, c) Obter licenças e alvarás necessários à realização do evento; d) Pagar todos os Impostos, Taxas, contribuições, cobradas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e todas as demais despesas relacionadas à apresentação artística, inclusive os valores cobrados a título de direitos autorais pelo ECAD; f) Disponibilizar e arcar com todas as despesas de equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para assegurar a integridade dos artistas, dos equipamentos e das pessoas que estejam presentes ao evento, os quais deverão comparecer no dia e hora ano do evento, devidamente uniformizados e identificados por crachás, f) Disponibilizar e arcar com todas as despesas de hospedagem dos integrantes e equipe de produção do Cantor KENNEDY, conforme quantidade de pessoas indicada no room list, em Hotel de boa referência local, com instalações de boa qualidade, contemplando nas despesas toda a alimentação (café da manhã, almoço, Jantar), Providenciar e instalar, às suas exclusivas expensas, grupos geradores de 180kwa (minuto), e g) Fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e Instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados no RIDER TECNICO que faz parte integrante desse Contrato

CLÁUSULA 7 - DO REPERTÓRIO

7.1 repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do (CONTRATADO), ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mag scrrj vinculação de aceitação pelo CONTRATADO

CLÁUSULA 8 - DOS EQUIPAMENTOS

CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos TECLADO, SANFONA, BATERIA, GUITARRA, BAIXO E MICROFONE.

CLÁUSULA 9 -

DAS CONDIÇÕES 9.1 Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube

000025

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

10.2 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força major, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA 11 - DA MULTA

11.1 - A parte que der causa a rescisão do presente instrumento pagará multa da totalidade. totalidade deste contrato R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DO FORO

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca e Petrolina — PE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 1 (uma) testemunha.

PETROLINA-PE, 03 DE ABRIL DE 2023.

XENIA LIMA
SANTOS:01045665401
5665401

Assinado de forma digital por XENIA LIMA
SANTOS:01045665401
- Dados: 2023.08.25 13:08:24 -03'00'

CONTRATANTE

KENNEDY ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:86090982571

Assinado de forma digital por KENNEDY ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:86090982571
- Dados: 2023.08.25 13:08:01 -03'00'

CONTRATADA

Proibido Plastificar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR





ASSINATURA DO TITULAR

Kennedy Anderson de Silva Rodrigues

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 21/08/2007

[Signature]

Assinatura

000027

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RG 16.687.722-05 **DATA DE EXPEDIÇÃO** 16-05-2023

NOME KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES

FILIAÇÃO MARCELO AUGUSTO RODRIGUES BARBOSA

ELAINE CRISTINA DA SILVA

NATURALIDADE JUAZEIRO BA **DATA DE NASCIMENTO** 09-09-2000

DOC ORIGEM C.NAS. CM SOBRADINHO BA DS

CPF 860.909.825-71 **SEDE** LV 03A FL 193 RT 003176

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 7 AGOSTO DE 1983
CONSTITUIÇÃO

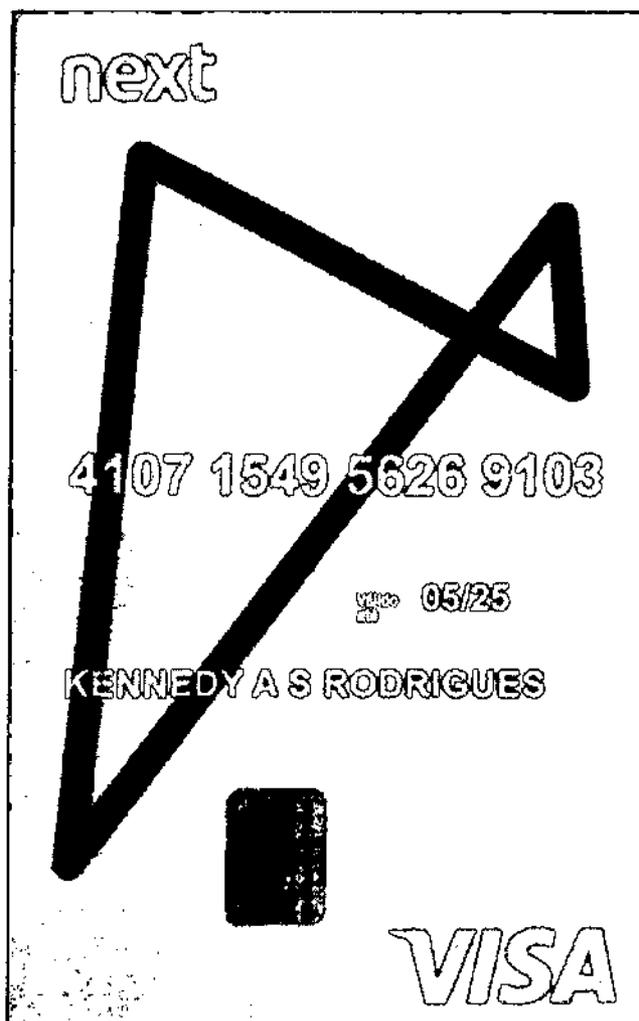
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

21/08/23
2407

Assinatura

000028

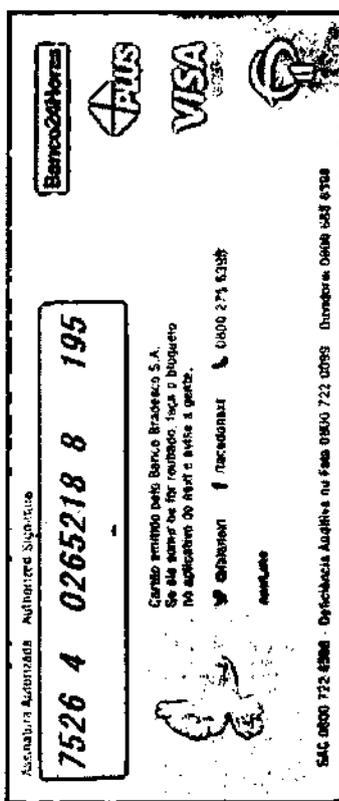


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 21/08/23
Kaw 2407
Assinatura

000029



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
 CONFERE COM ORIGINAL
 SOBRADINHO 21/08/23
 2407
 Assinatura:



Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10

000030

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000006/2023.E

Nome/Razão Social: **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **860.909.825-71**

Endereço: **RUA 10, QUADRA S-19**, 25
CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/06/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/09/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **670000819183000262031309000006202306283**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sobradinho.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000031

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O contratação dos serviços artísticos da Pessoa Física o Sr. **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **860.909.825-71**, destinados às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forro do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, através do contato direto com o artista. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis. Informamos que o pagamento do serviço será efetuado conforme o que for disposto no processo, com recursos provenientes da dotação orçamentária:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Prestação de serviços – Pessoa Física

Fonte: 15000000

Sobradinho (BA), 22 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.08.22 10:00:11
-03'00"

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000032



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ 7.000,00(**sete mil reais**), para atender a referida despesa, qual seja: contratação da pessoa física o Sr. **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **860.909.825-71** através do contato direto com o artista, destinada à apresentação a ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder, a saber:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Prestação de serviços – Pessoa Física

Fonte: 15000000

Sobradinho (BA), 23 de agosto de 2023.

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matricula 14009



000033



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 033, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidor efetivo, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

Regis Clellys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



000034

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

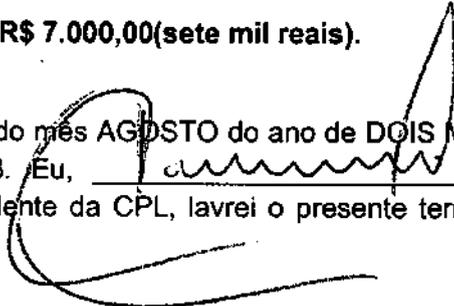
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

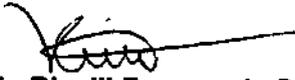
Processo Administrativo Nº. 141/2023
Inexigibilidade de Licitação Nº. 043/2023

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal autuar o presente Processo Administrativo sob o nº. 141/2023, destinado ao processamento da Inexigibilidade de Licitação, tombado sob o nº. 043/2023, destinado à contratação da pessoa física o Sr. **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **860.909.825-71**, representante do artista: "KENNEDY", destinada à apresentação a ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – C.I. nº. 113/2023, não havendo cotação em vários fornecedores, uma vez que, a referida contratação através do contato direto com o artista, conforme constante em Termo de Responsabilidade pela cotação prévia, elaborado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o Sr. Patrick de Lima Carvalho, bem como, seus anexos, todos juntados aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 7.000,00(sete mil reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 25 dias do mês AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu,  _____,
Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros.


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



000035

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. __/2023
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, O SR. _____ NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) _____, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. _____, domiciliado _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 0 __/20 __, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, do seguinte serviço de apresentação artística:

- O cantor " _____", com todos os seus integrantes, no dia **xx/xx/20xx** com duração de **xxhxxmin** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação do artista em **__h__min** (_____) de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.



000036

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em ____ de ____ de 20__.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ _____ (_____), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

7.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta, será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

A - Depósito bancário na Agência xxx – Banco xxxxxxx - Conta Corrente nº. xxxxxxxx em nome da empresa _____, que deverá ser efetuado em moeda corrente atual, em _____ parcela(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

8.5. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

8.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;

8.7. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor: _____, matrícula nº _____ que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- 10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.
- 10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.
- 10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.
- 10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
- b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por não executar a execução na forma pactuada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____;

Nome:

CPF:

2. _____;

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

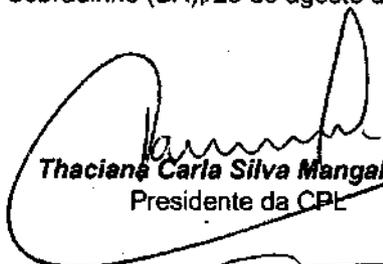
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
A: Assessoria Jurídica do Município

ASSUNTO: Processo de inexigibilidade de licitação destinado à contratação da Pessoa Física o Sr. **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 860.909.825-71, através de contato direto com o artista, destinado à apresentação a ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – C.I. nº. 113/2023.

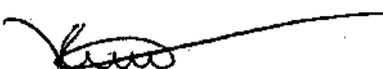
Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 141/2023**, destinado a **Inexigibilidade de Licitação sob o nº. 043/2023**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Para apreciação e elaboração de parecer jurídico segue os autos do processo em tela contendo 01 (um) volume.

Sobradinho (BA), 25 de agosto de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



000041

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTAS/BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O FORRÓ DO VAQUEIRO 2023. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93.

CONSULTA

Consulta-nos o excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Sobradinho acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação de **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, representante do artista "**KENNEDY**" para realizar na 19ª edição do tradicional evento "Forró do Vaqueiro", que se realizará nos dias 01, 02 e 03 de setembro do ano em curso.

Inicialmente, cabe destacar que o Forró do Vaqueiro é uma festa popular, cultural, tradicional, realizada no município ao longo das últimas duas décadas, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o Município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal, impõe ao Estado o **dever de promover a Cultura**, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade de o evento ser custeado com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, a mesma deve ser realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, já que esta é a norma que disciplina os procedimentos que devem ser observados quando da realização de licitações e contratações públicas em geral, ao mesmo tempo em que

Δ



Estado da Bahia

000042

Prefeitura Municipal de Sobradinho

define os casos e situações em que ela é indispensável, bem como quais as exceções a esta regra, e, conseqüentemente, quando é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (destacamos)

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei nº 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no artigo 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensada por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza o Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput, e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8



000043

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...)

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artístico;
- b) Tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de **artistas do meio musical** para realização de show durante o tradicional Forró do Vaqueiro. Verificado, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista pretendido pela Administração para realização de show durante o evento.

Para tanto, devemos ressaltar que as atrações que estão sendo contratadas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho são reconhecidas na cidade e em toda região, e que já se apresentaram em diversos locais, sejam em festas públicas, seja em festas privadas e que, por isso, satisfazem o critério de consagração perante a



000044

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

opinião pública. Com efeito, os referidos artistas já se apresentaram em diversos municípios, em vários programas de rádio e televisão.

Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico **consagrados pela opinião pública local**, o que demonstra o cumprimento do segundo critério exigido pela legislação vigente.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada diretamente com o próprio artista ou através do empresário detentor da exclusividade na sua representação.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações, o que torna a contratação em análise passível de concretização através de inexigibilidade de licitação.

O preço proposto, por sua vez, deve ser avaliado pelo solicitante e deve se mostrar condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento, o período da festa, as condições para chegar nesse Município, dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizado com KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, representante do artista "KENNEDY", com vistas à apresentação de show musical a ser realizado no FORRÓ DO VAQUEIRO.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação



000045

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (grifamos)

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o presente parecer ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal que, concordando com o seu teor, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com o artista, o qual não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito já foi publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) *ofício da autoridade solicitante da contratação;* b) *documentos que instruem a solicitação;* c) *indicação da existência dotação orçamentária;* d) *autorização para abertura de processo administrativo;* e) *parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade;* f) *ato do Prefeito Municipal ratificando a inexigibilidade;* g) *publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial;* e h) *contrato firmado com o particular.*

É o parecer, s. m. j.

Sobradinho (BA), 29 de agosto de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **860.909.825-71**

Nome: **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**

Data de Nascimento: **09/09/2000**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/11/2012**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:22:17** do dia **30/08/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **450A.F0A6.8617.E410**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000047

000048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES
CPF: 860.909.825-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:46 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **77A4.43B9.4847.4EFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES

CPF: 860.909.825-71

Certidão n°: 44780353/2023

Expedição: 30/08/2023, às 09:16:51

Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **860.909.825-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234939445

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	860.909.825-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000051



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(INCISO XXXIII)**

O Cantor **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF. **860.909.825-71**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.687.722-05, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Petrolina-PE, 30 de Agosto de 2023

KENNEDY ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:86090982571

Assinado de forma digital por
KENNEDY ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:86090982571
Dados: 2023.08.30 14:52:06 -03'00'

KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES

860.909.825-71



000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2023

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a contratação do artista, representado por:

1 – KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 860.909.825-71;

Constitui objeto da presente inexigibilidade a contratação do artista musical consagrado pela crítica especializada e/ou opinião pública, destinada à apresentação ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, sendo a realizada apresentação do cantor: "KENNEDY".

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta da proponente, no referido processo de até **R\$ 7.000,00(sete mil reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 30 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.08.30 10:46:47
-03'00"

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000053



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 043/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO(S): KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 860.909.825-71;

OBJETO: Prestação dos serviços artísticos do cantor "KENNEDY", destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal.

RAZÃO DE ESCOLHA: artistas consagrados pela opinião pública e/ou pela crítica especializada.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00(sete mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 30 de agosto de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, 30 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

30/08/23

SSI: _____



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000054

PORTARIA SETUC Nº. 035/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 184/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Fabiana da Silva Medeiros**, matrícula nº 12795 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 184/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e o Sr. **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, cujo objeto é a "Prestação de serviços artísticos do cantor: "KENNEDY" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Farró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000055

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 30 de agosto de 2023.

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000056

PORTARIA SETUC Nº. 035/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 184/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fabiana da Silva Medeiros, matrícula nº 12795 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 184/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e o Sr. KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, cujo objeto é a "Prestação de serviços artísticos do cantor: "KENNEDY" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000057

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa CONTRATADA.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 30 de agosto de 2023.

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2





000058

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023

CONTRATO Nº. 184/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, O SR. KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 860.909.825-71, residente e domiciliado na Av. Eulalia, Nº 421, Vila Eulalia, CEP: 52331-025, Petrolina – PE, representante do artista: “**KENNEDY**” doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 043/2023, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviço, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, do seguinte serviço de apresentação artística:
-do Cantor: “**KENNEDY**”, com todos os seus integrantes, no dia **01/09/2023 com duração de 01h00min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como “**Forró do Vaqueiro**”, estando em sua 19ª edição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a realizar a apresentação do artista em **01h00min (uma hora)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

KENNEDY
ANDERSON DA
SILVA
RODRIGUES:860
90982571

Assinado de forma
digital por KENNEDY
ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:86090982
5719
Data: 2023.08.30
14:49:36 -03'00'

REGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:0029053951
0

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.08.30 11:17:26
4590

Página 1 de 5



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de setembro de 2023.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

7.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta, será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

A - Depósito bancário na Agência 7526 – Banco Next - Conta Corrente nº. 265218-8, em nome do Sr. **KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, em parcela única no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, posterior à apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

8.5. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes

KENNEDY
ANDERSON DA
SILVA
RODRIGUES: 900
90962571

Assinado de forma digital por
KENNEDY ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES: 9009092
Data: 2023.08.28
14:49:56 -03'00'

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053951
0

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:0029053951
Data: 2023.08.30 11:17:35
-03'00'



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

(físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

8.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;

8.7. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor: **Fabiana da Silva Medeiros, matrícula nº 12795** que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

KENNEDY
ANDERSON DA
SILVA
RODRIGUES:8609
0982571

Assinado de forma
digital por KENNEDY
ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:8609098257
Data: 2023.08.30
14:50:20 -03'00'

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053
9510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539530
Data: 2023.08.30
11:17:54 -03'00'



000061

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por não executar a execução na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Prestação de serviços – Pessoa Física

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

KENNEDY
ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:8609096
2571

Assinado de forma digital
por KENNEDY ANDERSON
DA SILVA
Data: 2013.08.30 14:56:41
+03'00'

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053951
0

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:0029053951
Data: 2013.08.30 11:18:08
-03'00'

Página 4 de 5

000062



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 30 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.08.30 11:18:19
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KENNEDY ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:86090982571

Assinado de forma digital por
KENNEDY ANDERSON DA SILVA
RODRIGUES:86090982571
Dados: 2023.08.30 14:51:06 -03'00'

KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES
CPF nº 860.909.825-71
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Sone Mendes

Nome:
CPF/MF: 025.900.285.90

2. Railla Silva

Nome:
CPF/MF: 071.693.795-01

000063



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 184/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 860.909.825-71.

OBJETO: Apresentação do cantor: "KENNEDY", com todos os seus integrantes, no dia 01/09/2023, com duração de 01h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

RAZÃO DE ESCOLHA: artista consagrado pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00(sete mil reais).

BASE LEGAL: art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 31 de agosto de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 31 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

31/08/23

Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

IMPUBLICACOES
LTD.A:219D420300
0182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2838
BAHIA - 30 de Agosto de 2023 - Quarta-feira

Atos Administrativos

000064

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 125/2023. PE nº. 021/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br. DATA DA SESSÃO: 14/09/2023 às 09:00h. Informações através do e-mail: sobradinho.licitacao@gmail.com. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Pregoeira Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, toma publico o resultado do julgamento referente ao PAD. Nº. 124/2023, que trata da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº. 030/2023, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de internet, destinados a atender as necessidades do Município de Sobradinho-BA, foi considerado FRACASSADO, em 30/08/2023. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Pregoeira Municipal.

INEXIGIBILIDADE Nº. 042/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 042/2023 – Proc. Adm. nº 140/2023. Objeto: Prestação dos serviços artísticos da banda "FORROZÃO MÁRIO SANTOS", destinado as apresentações a serem realizadas no "Forró da Espora", fazendo esta parte da programação do tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. Contratada: AMARILDO DOS SANTOS 28540743515, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.895.747/0001-49. Valor global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Ratificado em: 30/08/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 183/2023

Contrato nº 183/2023. Proc. Adm. nº. 140/2023. INEXIGIBILIDADE nº 042/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: AMARILDO DOS SANTOS 28540743515, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.895.747/0001-49. ASSINATURA: 30/08/2023. OBJETO: Prestação de serviços artísticos da banda "FORROZÃO MÁRIO SANTOS", com todos os seus integrantes, no dia 03/09/2023 com duração de 01h30min – atração a se apresentar no "Forró da Espora", fazendo esta parte da programação do tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição. VALOR GLOBAL: 3.200,00 (três mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: até 30/09/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº. 043/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 043/2023 – Proc. Adm. nº 141/2023. Objeto: Prestação de serviços artísticos do Cantor "KENNEDY" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. Contratada: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 860.909.825-71. Valor global: 7.000,00 (sete mil reais). Ratificado em: 30/08/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 184/2023

Contrato nº 184/2023. Proc. Adm. nº. 141/2023. INEXIGIBILIDADE nº 043/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: KENNEDY ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 860.909.825-71. ASSINATURA: 30/08/2023. OBJETO: Prestação de serviços artísticos do Cantor "KENNEDY", com todos os seus integrantes, no dia 01/09/2023 com duração de 01h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição. VALOR GLOBAL: 7.000,00 (sete mil reais). VIGÊNCIA: até 30/09/2023.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial